

n.º 41 648, que aprova o Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 41 804

Tendo a Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, concessionária do caminho de ferro da Beira ao Zambeze, na província de Moçambique, requerido ao Governo autorização para fazer uma emissão de obrigações do juro anual de 3 1/2 por cento, no montante total de £ 87 400, nas mesmas condições em que, pelo Decreto n.º 36 859, de 6 de Maio de 1948, lhe foi autorizada a emissão de £ 2 550 000;

Considerando que essa emissão se destina a liquidar um empréstimo anteriormente contraído e que da operação resulta manifesto benefício pela redução dos juros de 5 por cento, que actualmente paga, para 3,5 por cento, que é o juro atribuído às obrigações a emitir;

Considerando que da operação não resultam responsabilidades ou encargos de qualquer natureza para o Estado Português, nem alterações nos seus direitos no caso de resgate ou no termo da concessão;

Ouvido o conselho ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a fazer uma emissão de obrigações no montante de £ 87 400, ao juro de 3 1/2 por cento ao ano, para liquidação de débitos contraídos anteriormente.

§ único. A amortização destas obrigações será incluída no plano de amortização das obrigações de igual tipo a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 36 859, de 6 de Maio de 1948.

Art. 2.º Da emissão autorizada pelo artigo anterior nenhuma responsabilidade ou encargo de qualquer natureza poderá resultar para o Estado Português, nem poderá advir qualquer alteração nos direitos deste no caso de resgate ou no da entrega da linha quando finda a concessão; à mesma emissão são aplicáveis as disposições legais em vigor, com excepção do § único do artigo 1.º da Lei n.º 1011, de 18 de Julho de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto

de 1956, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 406.000\$, a inscrever em artigo adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado à elaboração dos estudos e projectos do plano rodoviário, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 21.450\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, para pagamento a dois professores eventuais que, nos termos do artigo 87.º do Estatuto do Ensino Liceal, substituem dois professores na situação de licença graciosa no período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Um de 1.500\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, para pagamento das rendas do edifício onde se encontra instalada a secretaria do posto administrativo de Maubara, relativa ao ano em curso, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1) «Policia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações ao subinspector», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um de 320.625\$, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Construção, grandes reparações e adaptação de edifícios públicos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

3.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Pagamento de serviços

Artigo 212.º, n.º 1) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	12.000\$00
---	------------

Encargos gerais

Artigo 215.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 4) «Passagens dentro da província» . . .	8.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde»	15.000\$00
	35.000\$00